



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2020

Aprova a criação do Fronteiras: Laboratório História Ambiental da Universidade Federal da Fronteira Sul, e seu Regimento Interno.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.003330/2019-74 e o parecer nº 4/PPGEC/CONSUNI/UFFS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do laboratório de estudos avançados intitulado Fronteiras: Laboratório História Ambiental da UFFS (Fronteiras-LHA) do *Campus* Chapecó.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Fronteiras-LHA, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário (em caráter excepcional, por aplicativo de reuniões on-line), 3ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 8 de abril de 2020.

PATRICIA ROMAGNOLLI

Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

MARCELO RECKTENVALD

Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FRONTEIRAS: LABORATÓRIO HISTÓRIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Fronteiras: Laboratório História Ambiental da UFFS (Fronteiras-LHA), foi criado com o objetivo de integrar pesquisadores e grupos de pesquisa em um espaço onde se desenvolvem pesquisas de natureza institucional e outras atividades de caráter acadêmico, que fomentem o desenvolvimento e a divulgação da produção do conhecimento. Visa atender acadêmicos e docentes dos cursos de graduação em Geografia e História e do Programa de Pós-Graduação em História e em Geografia.

Art. 2º Os objetivos do Fronteiras-LHA são:

- I - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- II - apoiar as pesquisas desenvolvidas nos cursos de Graduação em História e em Geografia e nos Programas de Pós-Graduação em História e Geografia, no que se referem as áreas ligadas a temática ligada à história ambiental;
- III - a convergência das diferentes áreas da história e geografia, fomentando o debate interdisciplinar no desenvolvimento da pesquisa, extensão e demais atividades acadêmicas;
- IV - o estabelecimento do compromisso social e político com suas análises e estudos, especialmente no que se refere a realidade brasileira e latino-americana;
- V - o fomento de atividades e eventos de âmbito acadêmico, como seminários, simpósios e palestras;
- VI - o desenvolvimento de laços de cooperação acadêmica com outras instituições de pesquisa e ensino, quer nacionais e internacionais, no sentido de construir parcerias no desenvolvimento de projetos.

Art. 3º São considerados membros do Fronteiras-LHA os professores e alunos da UFFS inscritos Fronteiras: Grupo de Pesquisa em História Ambiental da UFFS (o qual é cadastrado pelo CNPq e certificado pela instituição) e os orientandos de mestrado, projetos de pesquisa e extensão coordenados pelos referidos professores.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 4º O Fronteiras-LHA terá um coordenador docente, um coordenador adjunto e um secretário discente.

§1º O coordenador deve convocar reuniões, delimitar horários de funcionamento, coordenar projetos, captar recursos via editais externos, assinar documentos em nome do laboratório, conduzir a substituição da coordenação e prestar contas aos outros membros.

§2º No caso da ausência do coordenador, afastamento ou impossibilidade de atuação quem responderá pelo Laboratório será o coordenador adjunto.

§3º O mandato do coordenador do Fronteiras-LHA será de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos. A não candidatura de membros do laboratório legitima a permanência do coordenador vigente.

§4º A eleição para coordenador e coordenador adjunto ocorrerá na última reunião anual que antecede o semestre do final do mandato. A inscrição deverá ser realizada durante a reunião e a votação será por aclamação.

§5º O secretário discente deve zelar pelo cumprimento das diretrizes e as normas do laboratório, auxiliar o coordenador, efetuar e atualizar registros de projetos e atividades, elaborar as atas, quando necessárias, e entregar um relatório final de suas atividades ao coordenador.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 5º O Fronteiras-LHA oferecerá meios e apoio de seus recursos humanos e/ou materiais para a realização de projetos de pesquisas de extensão coordenados ou orientados pelos seus professores membros.

Art. 6º Todas as atividades de pesquisa e extensão que usem o nome do Fronteiras-LHA ou que demandem o apoio de seus recursos humanos e/ou materiais deverão ser registradas e catalogadas pelo secretário, para posterior disponibilização na página da internet do laboratório.

Art. 7º Para o acesso às instalações do Fronteiras-LHA, os alunos e seus respectivos orientadores devem estar devidamente registrados no Laboratório.

Art. 8º O Fronteiras-LHA realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês, tendo as convocações realizadas pelo coordenador com um prazo máximo de 48h, sendo as extraordinárias com prazo de 24h.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º Para a inclusão de pesquisadores serão exigidos os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

a) projetos de pesquisa institucionalizados ou aprovados por edital de fomento externo na área de conhecimento do Laboratório e;

b) produção qualificada e aderente a proposta do laboratório no quadriênio que antecede a submissão.

Parágrafo único: a solicitação deverá ser encaminhada ao coordenador que levará para a próxima reunião ordinária.

Art. 10 A inclusão de discentes, mestrandos ou graduandos se dará mediante solicitação de um membro do grupo.

Parágrafo único: a solicitação deverá ser encaminhada ao coordenador que levará para a próxima reunião ordinária.

Art. 11 Para se retirar do laboratório será necessário um documento escrito encaminhado ao coordenador, que levará para a próxima reunião ordinária.

Parágrafo único: no caso dos discentes, a solicitação deverá ser encaminhada ao orientador.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 12 Em caso de não atividade ou dissolução do Laboratório haverá a assinatura do termo de concordância dos professores vinculados ao Fronteiras-LHA.

Art. 13 A carga patrimonial será agregada ao coordenador vigente durante a dissolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Qualquer alteração nesse Regimento Interno só poderá ser deliberada em reunião dos membros, como item de pauta previamente estabelecido na convocação.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos em reunião dos membros.